

MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O PAPEL DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS

Diego Ribeiro Vieira¹

Fernanda Ribeiro de Oliveira²

Gabriel Maia de Oliveira Gurgel³

Gizela Coimbra da F. B. S. de Rezende⁴

Luana Linhares Marinho⁵

RESUMO

Este artigo explora como as mudanças climáticas afetam o planeta de maneira global, provocando aumento das temperaturas, elevação do nível do mar e acidificação dos oceanos, entre outros problemas. Será analisado como a Organização das Nações Unidas (ONU) tem buscado mobilizar os países para enfrentar essas questões. Nesse contexto, a legislação brasileira desempenha um papel crucial ao estabelecer normas para proteger as florestas, a biodiversidade e a qualidade de vida da população, assegurando o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Apesar da existência de legislações, como o Código Florestal e a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), que visam reduzir emissões de poluentes e coibir práticas causadoras do efeito estufa, a implementação ainda carece de maior eficácia e incentivos diretos para promover práticas sustentáveis. Além disso, o Ministério Público é fundamental na defesa do meio ambiente e na prevenção do desmatamento ilegal. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisões bibliográficas e análise de casos. A conclusão da pesquisa aponta que a legislação brasileira, embora robusta, necessita de uma implementação mais efetiva e da colaboração da sociedade para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas e assegurar um futuro sustentável.

Palavras-chave: Mudanças climáticas; Código Florestal; Política Nacional sobre Mudança do Clima; Ministério Público.

ABSTRACT

This article explores how climate change affects the planet on a global scale, causing rising temperatures, rising sea levels, and ocean acidification, among other issues. It analyzes how the United Nations (UN) has sought to mobilize countries to address these challenges. In this context, Brazilian legislation plays a crucial role by establishing norms to protect forests, biodiversity, and the quality of life for the population, ensuring the right to an ecologically balanced environment as stipulated in the Federal Constitution of 1988. Despite the existence of laws such as the Forest Code and the National Climate Change Policy (PNMC), which aim to reduce pollutant emissions and curb practices that contribute to the greenhouse effect, implementation still lacks effectiveness and direct incentives to promote sustainable practices. Additionally, the Public Prosecutor's Office is essential in defending the environment and preventing illegal deforestation. This research adopts a qualitative approach, based on literature reviews and case analysis. The findings indicate that Brazilian legislation, although robust, requires more effective implementation and collaboration from society to tackle the challenges posed by climate change and ensure a sustainable future.

Keywords: Climate change; Forest Code; National Climate Change Policy; Public Prosecutor's

1. INTRODUÇÃO

1

As mudanças climáticas têm afetado o planeta como um todo, haja vista que, embora alguns causem mais impacto para esse imbróglio, todos sofrem de igual forma. Sob tal ótica, as mudanças climáticas causam o aumento das temperaturas, a elevação do nível do mar, acidificação dos oceanos entre outros problemas que ameaçam a vida no planeta e a própria civilização.

A Organização das Nações Unidas (ONU), diante dos problemas relacionados às mudanças climáticas, desempenha um papel para mobilizar os países para combater as causas das mudanças climáticas.

Nesse sentido, a legislação brasileira tem um importante papel com intuito de coibir as práticas causadoras do efeito estufa, aquecimento global, haja vista que busca estabelecer normas para a proteção das florestas, biodiversidade, o clima e a qualidade de vida da população.

Ademais, o Brasil, desde a Constituição Federal de 1988, consagrou em seu dispositivo que “todos

têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (BRASIL, 1988), sendo esse um direito fundamental. Salienta-se ainda que as legislações infraconstitucionais trazem aspectos mais específicos, visando a redução e até inibição das práticas causadoras do efeito estufa.

Dessarte, as mudanças climáticas representam uma ameaça a qual já se faz presente, hodiernamente, para a população global e seus efeitos já podem ser visualizados, embora alguns países poluam mais que outros, é necessário medidas em conjunto. Nesse sentido, o Brasil, no contexto global, atua para a redução e até mesmo inibição de práticas que agrave os problemas climáticos, sendo que a legislação constitucional e infraconstitucional possui um papel de suma importância, pois possui o condão coercitivo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

As mudanças climáticas começaram a ser uma preocupação global a partir do início da Revolução Industrial, quando a queima de combustíveis fósseis começou a aumentar a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera. Esse processo acelerado teve consequências drásticas para o clima global, afetando padrões climáticos, ecossistemas e a vida humana. A crescente preocupação com os impactos ambientais da industrialização levou a um reconhecimento gradual da necessidade de preservar o meio ambiente. Desde então, a relação entre as atividades humanas e as alterações climáticas tornou-se um tema central nas discussões ambientais.

A preservação do meio ambiente ganhou destaque nas agendas políticas e sociais do século XX, especialmente após eventos como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972. Essa conferência foi um marco, pois introduziu a ideia de que o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental podem e devem coexistir. Em seu relatório, os organizadores enfatizaram que “os seres humanos estão mudando o meio ambiente físico e biológico de forma que, se não forem tomadas medidas, isso pode ameaçar o bem-estar das gerações futuras” (Relatório da Conferência de Estocolmo, 1972). A partir dessa conferência, surgiram iniciativas globais e tratados internacionais voltados para a conservação ambiental, culminando em acordos importantes, como o Protocolo de Quioto em 1997 e o Acordo de Paris em 2015, que visam mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

Apesar dos esforços globais, a implementação de políticas eficazes de preservação ambiental e controle das mudanças climáticas continua sendo um desafio. A degradação ambiental, a desflorestação e a perda de biodiversidade têm ocorrido em ritmos alarmantes. Segundo o relatório “Global Biodiversity Outlook 5” da Convenção sobre Diversidade Biológica, mais de um milhão de espécies estão em risco de extinção, e as mudanças climáticas estão entre as principais causas dessa perda (CBD, 2020). É evidente que a proteção do meio ambiente deve ser uma prioridade global e local, e que a sociedade civil, os governos e as empresas têm papéis cruciais na construção de um futuro sustentável. A luta contra as mudanças climáticas e a preservação do meio ambiente não são apenas questões ambientais, mas também éticas, que exigem uma reavaliação de nossos valores e ações em relação ao planeta.

2.1. O PAPEL CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E AS FLORESTAS BRASILEIRAS

A análise do papel constitucional na proteção ambiental é fundamental para compreender o compromisso do Estado brasileiro com a conservação das florestas e a mitigação das mudanças climáticas. A Constituição Federal de 1988 consagra no artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (BRASIL, 1988), e estabelece que a proteção ambiental é um dever do Estado e da sociedade, criando uma base normativa para a atuação estatal e civil em defesa do meio ambiente.

2

Na obra “*Direito Ambiental Constitucional*”, José Afonso da Silva fala sobre a perspectiva ecológica humanista associada à Constituição Federal de 1988. Silva argumenta que a Constituição incorpora uma visão ambiental inovadora ao aliar a proteção ambiental à dignidade da pessoa humana, abordando o meio ambiente como um direito fundamental e vinculando a sustentabilidade à qualidade de vida dos cidadãos.

Em suas análises, José Afonso destaca que o artigo 225, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, foi inspirado por uma “ética de proteção integral”, na qual a relação entre meio ambiente e sociedade é concebida como um direito intergeracional. Esta visão confere uma dimensão humanista à proteção ambiental, pois busca garantir que o desenvolvimento sustentável promova não apenas o equilíbrio ecológico, mas também a justiça social e a qualidade de vida para as futuras gerações.

Na perspectiva de Paulo Afonso Leme Machado, em sua obra “*Direito Ambiental Brasileiro*”, a Cons-

tituição de 1988 representa um avanço em relação às constituições anteriores, ao inserir um capítulo dedicado à proteção ambiental, destacando-se por uma “postura preventiva e integrativa”, que visa a antecipar os danos ambientais, inclusive os climáticos.

Em se tratando das florestas, a Constituição, embora não as mencione explicitamente em seu artigo ambiental, incorpora-as implicitamente ao reconhecer a biodiversidade como patrimônio nacional. As florestas brasileiras, especialmente a Amazônia, o Cerrado e a Mata Atlântica, são consideradas elementos-chave para a estabilidade climática mundial devido ao seu papel no sequestro de carbono e na regulação hídrica, e a preservação desses biomas, portanto, integra-se ao dever constitucional de promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

“as florestas são fundamentais na estrutura ecológica brasileira e no combate às mudanças climáticas, pois atuam diretamente na absorção de gases de efeito estufa” (SILVA, 2020).

Contudo, a aplicação prática desse preceito constitucional enfrenta desafios significativos. A fiscalização ambiental ainda é precária em muitas áreas, principalmente na Amazônia, onde a atuação ilegal de madeireiras e a expansão desordenada do agronegócio provocam impactos diretos no desmatamento e nas emissões de CO₂. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) indicam um aumento de 75% na taxa de desmatamento entre 2018 e 2021, evidenciando que os mecanismos constitucionais de proteção, como a atuação do Ministério Público e das agências ambientais, ainda são insuficientes para conter a degradação florestal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) desempenha um papel crucial na interpretação desse direito constitucional à proteção ambiental. Em decisões recentes, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 59, o STF reafirmou que o Estado brasileiro tem a obrigação de assegurar o cumprimento das metas de redução de emissões previstas pela Política Nacional sobre Mudança do Clima. Esta interpretação do artigo 225 traz uma visão ampliada do papel da Constituição, não apenas como um marco de garantias individuais, mas também como um conjunto de normas fundamentais voltadas ao direito coletivo ao meio ambiente saudável e ao combate às mudanças climáticas.

A omissão do Estado na efetivação das políticas ambientais previstas pela Constituição de 1988 tem sido objeto de críticas contundentes por especialistas, como João Paulo Ribeiro Capobianco e Beto Veríssimo, que alertam para as consequências dessa lacuna no combate ao desmatamento e na proteção do meio ambiente. Segundo esses autores, a ineficácia das políticas públicas ambientais e o enfraquecimento dos órgãos de fiscalização, como o IBAMA e o ICMBio, resultam em um aumento expressivo do desmatamento, especialmente na Amazônia, e a consequente emissão de gases de efeito estufa.

A crítica ao dispositivo constitucional ambiental reside, portanto, na falta de mecanismos coercitivos eficazes que obriguem o poder público a implementar políticas que combatam diretamente o desmatamento e as mudanças climáticas. Em outras palavras, embora a Constituição estabeleça um ideal de proteção, a implementação ainda é comprometida pela ausência de estrutura, de políticas públicas consistentes e de uma fiscalização efetiva.

Para enfrentar esses desafios, há propostas legislativas e regulamentares em tramitação no Congresso Nacional que visam tornar o artigo 225 mais exequível, criando sanções mais rigorosas para o descumprimento das normas ambientais e estabelecendo metas específicas de reflorestamento. A proposta de emenda à Constituição (PEC) nº 504/2010, por exemplo, busca reconhecer explicitamente a Amazônia e o Cerrado como patrimônios nacionais, o que poderia reforçar a proteção desses biomas ao exigir regulamentações mais rígidas de desmatamento e incentivar ações de preservação e regeneração florestal.

Assim, a proteção constitucional das florestas brasileiras, enquanto norma programática de alta relevância, carece de uma implementação mais ativa e coercitiva para cumprir integralmente o seu papel no combate às mudanças climáticas.

O Código Florestal Brasileiro, oficialmente Lei nº 12.651/2012, é uma legislação essencial para a proteção das florestas e outros tipos de vegetação nativa no Brasil. Ele estabelece diretrizes para o uso da terra, preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, sendo um dos principais marcos legais para a sustentabilidade ambiental no país. Suas contribuições para o combate às mudanças climáticas podem ser

observadas em diversas frentes, principalmente por meio de práticas de conservação de florestas, proteção de bacias hidrográficas e redução do desmatamento.

A legislação substituiu o antigo Código Florestal de 1965, introduzindo mudanças significativas e ampliando a proteção ambiental. No entanto, também gerou debates intensos sobre seu impacto, especialmente entre ambientalistas, produtores rurais e setores do governo. Entre as mudanças estão:

As APPs (Áreas de Preservação Permanente) são áreas protegidas nas margens de rios, topos de morros, encostas e nascentes. O objetivo dessas áreas é proteger os recursos hídricos, evitar erosão, conservar a biodiversidade e mitigar impactos de desastres naturais. A lei estabeleceu novas regras para a largura das APPs de acordo com o tamanho dos rios e permitiu a regularização de algumas áreas ocupadas antes de julho de 2008. Críticos argumentam que essa flexibilização pode favorecer a degradação ambiental em algumas regiões.

A Reserva Legal é uma área obrigatória de vegetação nativa que deve ser mantida ou restaurada dentro das propriedades rurais. No Código Florestal, o percentual de área de RL varia de acordo com o bioma: 80% na Amazônia Legal; 35% no Cerrado dentro da Amazônia Legal; 20% em outras regiões e biomas.

A lei permite compensação da RL fora da propriedade, desde que dentro do mesmo bioma. Embora isso ofereça flexibilidade para produtores, críticos questionam se a prática garante proteção ambiental efetiva, já que não assegura a conservação da vegetação nativa no local da propriedade.

O CAR (Cadastro Ambiental Rural) é um registro obrigatório para todas as propriedades rurais, onde são declaradas as áreas de preservação, uso produtivo e degradação. Ele facilita o monitoramento do uso do solo e o cumprimento das exigências ambientais. A implementação do CAR é vista como um avanço no monitoramento e fiscalização ambiental, pois fornece dados detalhados sobre as áreas rurais, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos naturais. No entanto, a fiscalização prática e a regularização das propriedades cadastradas ainda enfrentam desafios.

O PRA (Programa de Regularização Ambiental) é um programa que permite a regularização de áreas desmatadas em desacordo com a legislação anterior, através de compromissos de recuperação ou compensação ambiental. Os proprietários podem aderir ao PRA para adequar-se às exigências do Código Florestal, evitando multas. Para os produtores, essa medida facilita a regularização, mas é vista por ambientalistas como uma “anistia” a quem praticou o desmatamento ilegal anteriormente. A aplicação adequada do PRA é crucial para que a recuperação ambiental ocorra de fato.

A lei tenta balancear a proteção ambiental com a viabilidade econômica para o setor agropecuário, o que gerou disputas entre setores ambientalistas e ruralistas. A flexibilidade proporcionada pela nova legislação visa atender aos interesses de proprietários e produtores, mas levanta questionamentos sobre seu impacto a longo prazo na conservação dos ecossistemas e no combate ao desmatamento e às mudanças climáticas. A aplicação plena da Lei nº 12.651/2012 enfrenta desafios práticos, especialmente em relação ao monitoramento e à fiscalização do cumprimento das exigências ambientais. O CAR e o PRA, apesar de inovadores, precisam de fiscalização eficaz para garantir que os compromissos sejam cumpridos e que as áreas de proteção ambiental sejam respeitadas e recuperadas.

O Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) foi concebido com o intuito de proteger a vegetação nativa e, ao mesmo tempo, permitir o desenvolvimento econômico. No entanto, diversas brechas e dificuldades no cumprimento dessa legislação afetam sua capacidade de contribuir efetivamente para a mitigação climática. Essas fragilidades estão relacionadas tanto à flexibilização de normas quanto a desafios práticos de fiscalização, e resultam em impactos negativos sobre a preservação dos ecossistemas e a redução de emissões de gases de efeito estufa.

Um dos aspectos mais controversos do Código Florestal é a regularização de áreas desmatadas antes de julho de 2008, o que permite que terras anteriormente exploradas sejam mantidas sem a obrigação de recuperação plena, desde que cadastradas no CAR e dentro dos limites legais. Essa “anistia” é vista como uma brecha que legitima o desmatamento histórico, impedindo a regeneração de áreas importantes para a captura de carbono. A compensação da Reserva Legal (RL) fora da propriedade, desde que dentro do mesmo bioma, cria outro problema. Embora ofereça flexibilidade para os proprietários, permite que a preservação de áreas nativas ocorra longe das áreas desmatadas, dificultando a recuperação dos ecossistemas locais e a conexão de áreas verdes, essenciais para a biodiversidade e o sequestro de carbono.

O CAR e o PRA são ferramentas inovadoras, mas sua implementação e fiscalização são insuficientes. Embora o CAR seja obrigatório e tenha incentivado a regularização de propriedades, o alto número de registros pendentes e a falta de análise e validação de dados limitam seu impacto. Muitos registros do CAR estão incompletos ou irregulares, e a capacidade dos órgãos ambientais para fiscalizar todas as propriedades

é limitada. O PRA, que permite que proprietários regularizem áreas desmatadas irregularmente mediante compromissos de recuperação, enfrenta uma série de desafios para garantir o cumprimento das metas de recuperação ambiental. A falta de acompanhamento e de sanções efetivas para proprietários que não cumprem os acordos do PRA enfraquece a eficácia dessa iniciativa.

A aplicação do Código Florestal depende fortemente da fiscalização, mas os órgãos responsáveis, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), enfrentam dificuldades operacionais e de financiamento. A fiscalização limitada favorece o desmatamento ilegal, especialmente na Amazônia, onde a expansão de atividades econômicas e a dificuldade de monitoramento têm aumentado as taxas de desmatamento. Essa lacuna na fiscalização reduz a capacidade da lei de frear o desmatamento, que é uma das maiores fontes de emissões de gases de efeito estufa no Brasil, comprometendo diretamente as metas climáticas e a preservação ambiental.

Desde sua aprovação, o Código Florestal tem sido alvo de pressões políticas que buscam afrouxar ainda mais suas normas, especialmente em benefício do agronegócio. Algumas propostas de emenda visam reduzir ainda mais as áreas de preservação obrigatória ou permitir o uso de APPs e RLs para atividades econômicas, comprometendo os esforços de conservação. Esse cenário de instabilidade normativa enfraquece a aplicação da lei e gera incertezas sobre o futuro da preservação ambiental, além de dificultar o cumprimento das metas brasileiras de redução de emissões de carbono.

O Código Florestal é uma ferramenta potencial para a mitigação climática, mas a legislação muitas vezes carece de incentivos diretos para promover práticas de desenvolvimento sustentável, como a agroecologia, sistemas agroflorestais e pastagem regenerativa. A lei impõe restrições, mas a falta de políticas de incentivo para práticas sustentáveis reduz sua eficácia como política climática. Essa desconexão limita a adoção de práticas agrícolas de baixo impacto e impede que o Brasil aproveite todo o seu potencial de mitigação de carbono no setor agrícola, o que afeta também a competitividade e a imagem do país em mercados internacionais.

A lei enfrenta desafios críticos em seu cumprimento e nas brechas legais que enfraquecem seu papel na mitigação climática. A flexibilização das exigências ambientais, a falta de fiscalização robusta e as pressões políticas sobre a legislação minam a capacidade da lei de conter o desmatamento e promover a recuperação de áreas degradadas. Para que a lei contribua de forma efetiva para a mitigação climática, é necessário fortalecer os mecanismos de monitoramento e fiscalização, eliminar brechas que favorecem o desmatamento e introduzir políticas de incentivo que apoiem práticas sustentáveis.

2.3. POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (PNMC) E SUA EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187/2009, representa um dos principais instrumentos legais do Brasil na busca por um desenvolvimento sustentável, envolvendo diretrizes específicas para a proteção das florestas e a mitigação das mudanças climáticas. Esta política visa alinhar o Brasil aos compromissos globais, como o Acordo de Paris, além de enfrentar desafios locais, como o desmatamento ilegal e o aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE). Este artigo discute a eficácia da PNMC na proteção das florestas, abordando avanços alcançados desde sua implementação e os desafios persistentes na execução e alcance das metas estabelecidas.

A PNMC foi implementada em um contexto em que o Brasil enfrentava pressões internas e externas para adotar uma postura mais ativa contra o desmatamento e a degradação ambiental. O país é responsável por aproximadamente 60% da Amazônia, a maior floresta tropical do mundo, que desempenha um papel crucial no sequestro de carbono e na regulação do clima global. A criação da PNMC surge como resposta ao compromisso do Brasil de reduzir emissões de GEE e enfrentar os impactos adversos das mudanças climáticas.

A Lei nº 12.187/2009 define a PNMC como uma estratégia de longo prazo para alcançar o desenvolvimento sustentável e garantir a proteção de ecossistemas estratégicos, como as florestas tropicais. A lei especifica metas voluntárias de redução das emissões de GEE, a serem alcançadas principalmente pela redução do desmatamento, e propõe o uso de instrumentos econômicos, financeiros e regulatórios para promover essa transição. Essa política é complementada por um Plano Nacional de Mudança do Clima, que descreve medidas de mitigação e adaptação em setores específicos, como energia, agropecuária e indústria.

Com a PNMC, o Brasil comprometeu-se, inicialmente, a reduzir entre 36,1% e 38,9% das suas emissões projetadas até 2020. Esse compromisso foi reafirmado com a assinatura do Acordo de Paris em 2015, onde o Brasil assumiu uma meta de redução de 37% das emissões até 2025 e 43% até 2030, tomando como base o ano de 2005. Para alcançar essas metas, o combate ao desmatamento, principalmente na Amazônia, foi

estabelecido como uma das prioridades da política climática nacional.

Além das metas de mitigação, a PNMC também enfatiza a necessidade de adaptação aos impactos climáticos já presentes, que incluem a intensificação de eventos extremos e mudanças no regime hídrico da Amazônia e outros biomas brasileiros. Essa política reconhece a importância de práticas de manejo florestal sustentável e incentiva o uso de instrumentos econômicos, como o pagamento por serviços ambientais, para incentivar a conservação florestal.

Embora a criação da PNMC represente um marco importante para a política ambiental brasileira, a implementação de suas diretrizes encontra uma série de obstáculos. Desde sua promulgação, foram registrados avanços notáveis na redução de emissões, especialmente entre 2005 e 2012, quando o Brasil conseguiu reduzir significativamente as taxas de desmatamento na Amazônia.

Um obstáculo significativo é a dificuldade em implementar instrumentos econômicos, como o pagamento por serviços ambientais (PSA). Embora previsto na PNMC, o PSA ainda enfrenta desafios estruturais e orçamentários, sendo implementado em poucos estados brasileiros. Esse instrumento poderia desempenhar um papel crucial na proteção das florestas, oferecendo incentivos diretos para proprietários e comunidades que preservam áreas florestais.

Apesar dos desafios, a última década apresentou algumas iniciativas promissoras. Em 2020, o Brasil apresentou uma nova Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) para o Acordo de Paris, na qual reafirma seu compromisso com a redução das emissões e anuncia medidas adicionais para reduzir o desmatamento. Entre as ações mais recentes, destaca-se a criação do Programa Floresta+ em 2020, que tem como objetivo incentivar a conservação florestal através de mecanismos de pagamento por serviços ambientais.

A efetiva implementação da PNMC exige uma abordagem integrada que inclua o fortalecimento dos órgãos de fiscalização, a promoção de políticas de uso sustentável da terra e a ampliação do apoio financeiro para atividades de conservação.

Os principais desafios da PNMC incluem a necessidade de enfrentar o desmatamento ilegal e promover um desenvolvimento sustentável na Amazônia. O avanço da agricultura e da pecuária, especialmente em regiões de fronteira agrícola, representa um risco contínuo para as florestas e para o cumprimento das metas de redução de emissões. A ausência de incentivos econômicos para práticas de uso da terra sustentáveis também contribui para a dificuldade em conter o desmatamento.

O sucesso da PNMC depende da capacidade do Brasil de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, e de demonstrar um compromisso real com o futuro das florestas e com o combate às mudanças climáticas.

2.4. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO DAS FLORESTAS CONTRA DESMATAMENTO ILEGAL

A Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, artigo 225 (BRASIL, 1988); para isso, é necessário que o estado, através de um de seus entes, exerça um papel em defesa do meio ambiente, o qual é exercido pelo Ministério Público.

O Ministério Público possui um papel crucial na proteção florestal contra o desmatamento ilegal, haja vista que a Constituição Federal de 1988 estabelece-o como instituição comprometida com a defesa da ordem jurídica e do interesse público, conforme preceitua o artigo 127, (BRASIL, 1988), “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Diante disso, o Ministério Público possui o papel de assegurar a execução da legislação e das decisões jurisprudenciais, reprimindo as infrações diante das leis, a qual fora conferida pela própria Carta Magna de 1988, sendo um protetor da coletividade e direitos difusos (MILARÉ, 1995, p. 136).

Com as atribuições conferidas pela CRFB/88, a proteção ambiental passou a ser um “dever” que é exercido por parte do Ministério Público que atua como um fiscal da lei e promovendo inquéritos civis e ações civis públicas para a proteção ambiental, “O Ministério Público, como um dos principais órgãos de implementação do Estado de Direito Ambiental deve zelar pela presença constante do respeito e concretização dos princípios ambientais nas práticas de Estado e também nas institucionais” (BRASIL, CNMP 2021, pág. 8).

O *Parquet* atua tanto no âmbito judicial quanto no âmbito extrajudicial, a fim de fazer cumprir a legislação ambiental e os seus, utilizando, em especial, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em que é prestado um compromisso pelo requerido de ajustar suas atividades à legislação, além de reparar possíveis

danos ambientais causados (COLOMBO, 2020, p. 74).

Dessarte, a proteção florestal é um desafio global que exige a atuação conjunta de diversos atores, tendo o Ministério Público, no Brasil, um papel fundamental como fiscal e defensor desse direito difuso, em especial, promovendo TAC's, ações civis públicas, inquéritos civis entre outras.

2.5. NOVAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS E POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO FLORESTAL NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

As mudanças climáticas têm se intensificado e, com elas, surge a necessidade urgente de proteger as florestas, não apenas pelo papel essencial que desempenham no sequestro de carbono, mas também pela biodiversidade que sustentam. No Brasil, país detentor de uma das maiores áreas florestais do mundo, o debate sobre propostas legislativas e políticas públicas para a proteção ambiental se destaca, impulsionado pelo agravamento do desmatamento e pelos compromissos internacionais para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Este texto examina projetos de lei recentes e políticas inovadoras que visam proteger as florestas, analisar seus impactos potenciais, e discutir o papel das organizações não governamentais (ONGs) e da sociedade civil no fortalecimento dessas iniciativas.

Historicamente, o Brasil tem adotado políticas públicas para a conservação das florestas e o combate ao desmatamento, com destaque para o Código Florestal e a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), que estabelecem diretrizes para a proteção de biomas e a redução das emissões de carbono.

O Acordo de Paris, firmado em 2015, obriga o Brasil e outras nações signatárias a desenvolver planos e metas nacionais para a redução das emissões. Em resposta, o Brasil submeteu as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), estabelecendo uma meta de redução de 37% das emissões de gases de efeito estufa até 2025 e de 43% até 2030, comparado aos níveis de 2005. Cumprir essas metas, contudo, exige ações concretas e inovadoras, que integram desenvolvimento econômico, proteção florestal e participação social (FERREIRA, 2022).

Nos últimos anos, têm surgido novas propostas no Congresso Nacional que visam não apenas limitar o desmatamento, mas também implementar tecnologias e mecanismos que favoreçam a sustentabilidade e a transparência na gestão dos recursos florestais.

Entre as propostas legislativas inovadoras, destaca-se o Projeto de Lei n.º 528/2021, que propõe a criação de um mercado regulado de créditos de carbono no Brasil. Esse mercado visa incentivar empresas a investir em iniciativas de preservação florestal e de redução de emissões.

A implementação desse mercado pode representar um avanço significativo para o Brasil, alinhando-se às práticas globais de sustentabilidade e possibilitando a criação de uma economia mais verde. Além disso, espera-se que a regulamentação desse mercado promova uma valorização econômica das florestas, desestimulando práticas de desmatamento e incentivando atividades que gerem benefícios ecológicos e econômicos.

Outro projeto relevante é o PL n.º 3.729/2004, que visa revisar e atualizar o processo de licenciamento ambiental no Brasil. O projeto busca simplificar e tornar mais ágil o processo de concessão de licenças ambientais, porém, ele é alvo de críticas. Críticos apontam que a flexibilização proposta pelo PL pode comprometer a proteção ambiental, ao diminuir a fiscalização e reduzir os requisitos para a liberação de atividades potencialmente impactantes para as florestas (GONÇALVES, 2023). Por outro lado, os defensores argumentam que a modernização do licenciamento pode, se feita com responsabilidade, reduzir os conflitos entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, promovendo atividades econômicas sustentáveis e evitando o desmatamento ilegal.

Além dos projetos de lei, diversas políticas públicas estão sendo desenvolvidas com o intuito de reforçar a proteção florestal, em especial em regiões de alta vulnerabilidade ambiental, como a Amazônia Legal.

O Programa Floresta+ Carbono, lançado em 2020, visa remunerar proprietários e gestores de terras que preservam áreas de floresta nativa. O programa também possibilita que esses proprietários comercializem créditos de carbono provenientes da conservação das florestas, o que incentiva economicamente a preservação de áreas florestais.

Essa política, considerada inovadora, fortalece a ideia de que a proteção das florestas deve ser uma atividade economicamente viável para os proprietários de terras, principalmente em regiões de fronteira agrícola. A adoção dessa política tem o potencial de reduzir significativamente o desmatamento ilegal e criar uma cadeia de valor que favoreça a conservação (CARVALHO, 2023).

O PPCDAm, que iniciou suas atividades em 2004, passou por atualizações recentes para fortalecer seu impacto no combate ao desmatamento. Com foco na gestão territorial, no monitoramento ambiental e na

promoção de atividades econômicas sustentáveis, o plano representa uma estratégia abrangente para a redução do desmatamento na Amazônia.

Além de fortalecer a fiscalização e o controle sobre áreas protegidas, o plano busca envolver comunidades locais em ações de conservação, promovendo uma economia baseada na sustentabilidade.

As organizações da sociedade civil, incluindo ONGs nacionais e internacionais, desempenham um papel essencial no apoio e fiscalização das políticas ambientais. Estas organizações atuam, principalmente, na realização de pesquisas, na divulgação de dados ambientais e na pressão política para o fortalecimento das políticas de proteção ambiental. Entre as organizações mais atuantes nesse processo estão o Instituto Socioambiental (ISA), Greenpeace Brasil, e WWF-Brasil, que denunciam e monitoram práticas de desmatamento e apoiam comunidades tradicionais.

O papel da sociedade civil e das ONGs é essencial para a eficácia dessas propostas, pois promovem a transparência e garantem a fiscalização independente do poder público. A luta contra as mudanças climáticas e o desmatamento é uma tarefa coletiva, e a sociedade brasileira, em conjunto com o governo, ONGs e comunidade internacional, tem a responsabilidade de proteger suas florestas e garantir um futuro ambientalmente equilibrado.

3. CONCLUSÃO

As mudanças climáticas afetam o planeta como um todo, independentemente de ser ou não agente contribuidor para a causa desse problema, todos sofrem de igual forma, o que requer uma ação em conjunto dos países para combater as mudanças climáticas.

Nesse contexto global, a legislação brasileira tem um importante papel com intuito de coibir as práticas causadoras das mudanças climáticas, haja vista preveem medidas para a redução da emissão de poluentes, sanções, Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre outras ações que intuito de proteger as florestas, biodiversidade, o clima e a qualidade de vida da população.

A Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) é um importante marco da evolução da legislação ambiental ao assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, artigo 225, (BRASIL, 1988); entretanto, enquanto norma programática de alta relevância, carece de uma implementação mais ativa e coercitiva para cumprir integralmente o seu papel no combate às mudanças climáticas.

Coadunando com a CRFB/88, o Código Florestal, legislação infraconstitucional específica, é uma ferramenta potencial para a mitigação climática, mas ainda carece de incentivos diretos para promover práticas de desenvolvimento sustentável, como a agroecologia, sistemas agroflorestais e pastagem regenerativa. Embora haja restrições, a falta de políticas de incentivo para práticas sustentáveis reduz sua eficácia como política climática.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), por sua vez, foi implementada para suprir lacunas acerca das outras legislações ambientais, haja vista que possui um enfoque específico no enfrentamento do desmatamento ilegal e o aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE), sendo esses os maiores causadores das mudanças climáticas. Assim, o PNMC prevê que é necessário conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, e de demonstrar um compromisso real com o futuro das florestas e com o combate às mudanças climáticas.

Ademais, o Ministério Público possui um papel crucial na proteção florestal contra o desmatamento ilegal, haja vista que a Constituição Federal de 1988 estabelece-o como instituição comprometida com a defesa da ordem jurídica e do interesse público, atuando como fiscal da lei e promovendo as ações necessárias para a proteção do meio ambiente, conseqüentemente, prevenindo e inibindo as ações causadoras das mudanças climáticas.

Diante do exposto, a legislação brasileira possui um importante papel na ação conjunta global do combate às mudanças climáticas. Embora a legislação ambiental brasileira preveja uma política sólida para essa proteção, é necessário que ela seja implementada de forma eficaz, com a atuação da sociedade brasileira como um todo, além das instituições para o enfrentamento dos novos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, L. E. O. C. et al. **Desmatamento e mudanças climáticas na Amazônia**. Nature Communications, v. 9, n. 1, p. 536, 2018.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **A atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente: abordagem prática e resolutiva.** Brasília: CNMP, 2021, pág. 8.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Política Nacional sobre Mudança do Clima: Decreto nº 7.390/2010.** Brasília, 2010.

CARVALHO, A. **Programa Floresta+ e a Economia Verde no Brasil.** São Paulo: Editora Ambiental, 2023.

Climate Observatory. **Relatório de Emissões de Gases de Efeito Estufa 2023.** Disponível em: <https://www.oc.eco.br>. Acesso em 30 de outubro de 2024.

COLOMBO, S. R. B. **A necessidade de atuação resolutiva do Ministério Público na resolução de conflitos ambientais frente aos resultados sobre as ações civis públicas ajuizadas no Tribunal de Justiça de São Paulo.** Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, 2020.

FERREIRA, M. **Políticas de Proteção Ambiental e o Acordo de Paris.** Revista de Direito e Sustentabilidade, v. 12, n. 3, p. 56-78, 2022.

GONÇALVES, R. **Desafios do Novo Licenciamento Ambiental no Brasil.** Brasília: Editora Jurídica, 2023.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

RICHTER, B. et al. **Instrumentos econômicos e a implementação do pagamento por serviços ambientais no Brasil.** Revista Brasileira de Política Ambiental, v. 15, n. 2, p. 12-28, 2021.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional.** São Paulo: Editora Juspodivm, 2019.

SILVA, L. S. **Comunidades Tradicionais e a Conservação da Floresta Amazônica.** Manaus: Instituto Socioambiental, 2023.

SOARES-FILHO, B. et al. **Dinâmicas de desmatamento na Amazônia e impactos climáticos.** Science, v. 349, n. 6248, p. 1-7, 2015.

WWF-BRASIL. **Propostas Legislativas para a Proteção da Floresta.** São Paulo: WWF, 2023.